



# Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N° .....

LEI N.º. 528, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.964  
"Altera dispositivos da Lei n.º. 509, de 30 de dezembro de 1.963, que dispõe sobre a concessão de salário família aos servidores municipais, do quadro mensalista, diarista e extranumerário".

O Prefeito Municipal de Agudos :-

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1.º.- O artigo 1.º., da Lei Municipal n. 509, de 30 de dezembro de 1.963, passa a ter a seguinte redação :-

"Artigo 1.º.- Aos servidores municipais integrantes do quadro do pessoal mensalista, diarista e extranumerário, será concedido o salário família, na base mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dependente".

Artigo 2.º.- O artigo 2.º e o item II, do artigo 7.º, da Lei n. 509, de 30 de dezembro de 1.963, passam a vigorar com a redação seguinte :-

"Artigo 2.º.- São considerados dependentes, desde que vivam total ou parcialmente às expensas do servidor, os filhos menores, de qualquer condição, até a idade de 14 anos.

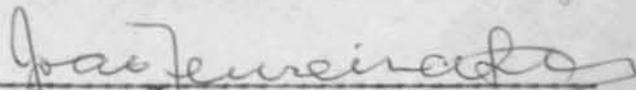
§ Único - Consideram-se filhos de qualquer condição os legítimos, legitimados, ilegítimos e adotivos, nos termos da legislação civil".

"Artigo 7.º....."

II - Pelo completar o filho 14 anos de idade, a partir do mês seguinte ao da data aniversária".

Artigo 3.º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 28 de outubro de 1.964

  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N° \_\_\_\_\_

2  
92

LEI N.º. 528, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.964

" Altera dispositivos da Lei n.º. 509, de 30 de dezembro de 1.963, que dispõe sobre a concessão de salário família aos servidores municipais, do quadro mensalista, diarista e extranumerário ".

Cont.-

Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Mario Venturini

Secretário